

LEI N° 1.150

De 21 de dezembro de 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

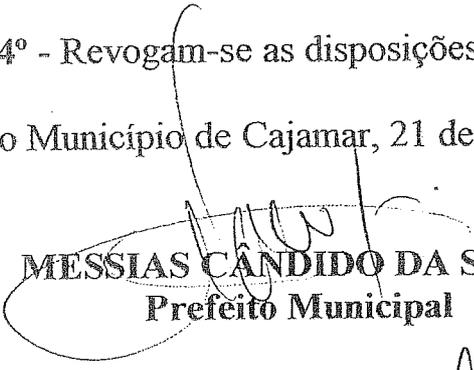
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no Município de Cajamar, Comarca de Jundiá.

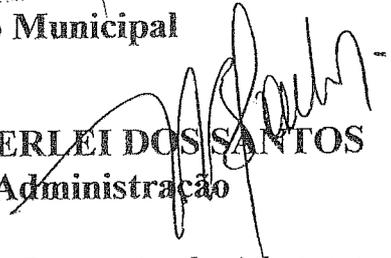
Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.